



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1141

CNPJ 46.477.618/0001-48

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N° 14/2017, DE PROJETO DE LEI N° 10/2017 DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO (VEREADOR WESLEY BARBOSA).

**MENSAGEM REFERENTE AO VETO TOTAL
AO AUTÓGRAFO N° 14/2017, REFERENTE
AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 10/17,
QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER UM DIA DE FOLGA AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DE
SEU ANIVERSÁRIO”.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência, que o **AUTÓGRAFO DE LEI N° 14/2017, REFERENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 10/17, QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO”, TEVE VETO TOTAL** POR PARTE DO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 41, § 1º da Lei Orgânica do Município de Salmourão, conforme abaixo aduzido:

O projeto de lei em exame autoriza o Executivo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário.

Ao tomarmos conhecimento de referido Autógrafo que foi devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Salmourão (Protocolo nº 269-2017), solicitamos de imediato, parecer ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, por entendermos, que se trata de matéria extremamente delicada, ou seja, uma questão que necessita de melhor análise sobre sua viabilidade jurídica, sendo que referido **PARECER** ao qual encaminhamos cópia em anexo, deixa claro os seguintes pontos:

01 – O Projeto de Lei descrito no Autógrafo é inconstitucional uma vez que além de ferir a Lei Orgânica Municipal, estaria infringindo, os artigos 5º, 24, § 2º itens 1 e 4, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual e nos artigos 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1141

CNPJ 46.477.618/0001-48

02 – Deve-se observar ainda, que o Projeto de Lei em questão gera despesa ao Município, e em se tratando de matéria que causa impacto financeiro, a competência é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, incisos I e IV, dizem cabalmente que são iniciativas do Prefeito as Leis de criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou autárquica ou aumento de suas despesas, além de matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Não restando dúvida alguma sobre a legitimidade privativa do Poder Executivo para iniciar o devido processo legislativo nos assuntos alcançados pelas suas atribuições exclusivas, não se admitindo a criação ou aumento de despesas.

03 – Portanto a proposta apresentada pela Câmara Municipal viola o princípio da autonomia e independência dos Poderes Municipais, tendo o Poder Legislativo extrapolado suas atribuições, já que houve invasão da competência de esfera de atuação.

04 – Fica claro que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a matéria que disponha a respeito de servidores públicos e atribuições dos órgãos da administração pública – autarquia municipal. Portanto o Projeto de Lei 10/2017, aprovado pela Câmara Municipal é inconstitucional, contrariando de maneira clara os artigos 5º, 24, § 2º itens 1 e 4, 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual e artigos 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

05 – Salienta-se finalmente que o veto se justifica, pois matérias analógicas a esta, que geram despesas e tiveram autoria do Poder Legislativo, já foram discutidas no Município, sendo inclusive judicializada, ao qual foi declarada INCONSTITUCIONAL, conforme EMENTA - “Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 1.057, de 11 de Dezembro de 2015, do Município de Salmourão que autoriza o Executivo a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde incentivo financeiro adicional. Diploma normativo de autoria parlamentar dispondo sobre Regime Jurídico e Remuneração de servidores Públicos – Inadmissibilidade – Iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo – Afronta ao princípio da separação de poderes – Norma autorizativa – Irrelevância – Ofensa aos artigos 5º, 24, § 2º, itens 1 e 4, 47, incisos II e XIV, e 144, todos da Carta Bandeirante – Inconstitucionalidade Declarada – Ação Procedente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1141

CNPJ 46.477.618/0001-48

Finalmente deixamos claro, que não há que ressaltar a relevância da matéria, bem como a intenção do Nobre Vereador "WESLEY BARBOSA", em beneficiar o Servidor Público Municipal, entretanto o Projeto de Lei em questão possui vício de origem, na medida em que versa sobre matéria cuja iniciativa pertence ao Chefe do Poder Executivo em afronta a normas constitucionais já citadas e Lei Orgânica do Município de Salmourão.

Sem mais no momento apresentamos aos Nobres Vereadores, nesta oportunidade, os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Salmourão, 05 de Junho de 2017.

RESPEITOSAMENTE,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao.
Excelentíssim Senhor
LEANDRO DE PAULA
DDPresidente da Câmara Municipal
Salmourão/SP